



PORTARIA Nº 532

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso das respectivas atribuições legais que lhes foram conferidos pelo artigo 10, inciso I, da Lei Municipal n.º 15.461, de 10 de julho de 2019;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 430, de 20 de março de 2020, que, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê no artigo 11 que caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços públicos municipais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

considerando o Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e no artigo 7º prevê que deverá ser considerado no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais;

considerando o Decreto Municipal n.º 400, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

considerando que a essencialidade dos serviços públicos municipais, enquanto serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, exige a preservação da continuidade de sua prestação;

considerando que o combate da pandemia exige a conciliação do princípio da continuidade do serviço público com as medidas restritivas para a proteção da saúde pública e controle da curva de crescimento do contágio do novo Coronavírus, como é o caso da priorização da substituição do trabalho presencial pelo trabalho remoto, atendendo-se à máxima da proporcionalidade e à relação de precedência condicionada entre princípios constitucionais concorrentes;

considerando a diversidade dos serviços públicos municipais e a necessidade de estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais aos órgãos e entidades públicas municipais para a execução do trabalho presencial seguro, bem como para a eficácia de sua execução de forma remota; considerando que as normas de gestão de pessoal poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – teletrabalho ou trabalho remoto: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;

III - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

IV - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.

Art. 3º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho integral.

Parágrafo Único. O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam aos serviços essenciais do Município.

Art. 4º Os Secretários Municipais e os Presidentes das Autarquias e Fundações Públicas do Município deverão definir as normas de funcionamento de suas unidades administrativas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no período de vigência do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal n.º 400, de 26 de fevereiro de 2021.

§1º Os serviços essenciais, que obrigatoriamente exijam a presença física do funcionário, deverão contemplar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

III - adoção de limitação de horário de funcionamento e/ou de horário de atendimento ao público externo, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, resguardando-se os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde e, sempre que possível, por meio da adoção de sistema de agendamento prévio;

IV – suspensão total do atendimento presencial, em último caso, somente quando for oferecida ao cidadão outra forma eficaz de acesso ao serviço público prestado pelo setor, por meio da utilização de recursos tecnológicos, devendo ser intensificadas as informações à população por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, especialmente a Central de Atendimento 156, o App Curitiba 156 e o site <http://www.central156.org.br>, incluído o fone 3350-9000;

V – triagem e controle de acesso às unidades sempre que possível, de maneira que a entrada nas dependências dos órgãos e entidades somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte;

VI – possibilidade de dispensa dos estagiários pelo período de vigência desta portaria, ou realização da jornada em regime de turnos alternados, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;

VII - utilização de procedimentos eletrônicos em caráter substitutivo aos procedimentos físicos de tramitação e análise de protocolos.

§2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, as normas de funcionamento referidas no **caput** deverão contemplar a observância das orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, notadamente a Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As normas de funcionamento, a que se refere a presente Portaria, serão estabelecidas por meio de Ordens de Serviço expedidas pelos Secretários e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas do Município para os respectivos órgãos ou entidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021 e vigorará até às 5 (cinco) horas do dia 8 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal
de Administração e de Gestão de Pessoal

